

**LEI Nº 359/73**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO CENTRO  
COMUNITÁRIO DO BAIRRO METALÚRGICO”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei .

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar o Centro Comunitário do Bairro Metalúrgico, entidade de caráter social e desportiva, com a importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), que se destinará à aquisição e indenização de terrenos para futura praça de esportes e reparos no telhado do prédio do referido Centro.

**Parágrafo único** - Para que a subvenção seja liberada, deverá o Centro Comunitário do Bairro Metalúrgico apresentar um plano de aplicação de seu total, na despesa a ser realizada nas obras referidas no presente artigo.

**Art. 2º** - Fica o Centro Comunitário do Bairro Metalúrgico na obrigação de prestar contas à Prefeitura da importância subvencionada.

**Art. 3º** - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros).

**Parágrafo único** - Constitui recursos para a abertura do Crédito Especial de que trata o presente artigo, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 15 de Outubro de 1973**

**DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA**  
**Prefeito Municipal**